



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM N° 127, de 20 de dezembro de 2016 *(com pedido de urgência)*

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que altera a Lei “R” 86, de 25 de agosto de 2016.

Objetiva-se com este Projeto de Lei adequar o **“DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – ANEXO DE METAS FISCAIS – 2017”**, da Lei “R” n.º 86/2016 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, onde foram previstas as renúncias de receitas de impostos e taxas, porém, por equívoco, não foram desmembrados os valores por espécie de tributo, o que agora é feito com a presente proposição.

Dessa forma, ficam sanados os apontamentos feitos no PARECER JURÍDICO N° 189.2016 dos Assessores Jurídicos da Câmara Municipal referente ao **PL 162/2016**, no sentido de que “... *não consta neste projeto qualquer menção do impacto da renúncia das receitas de ditas taxas ...*” e de que “... *é legítimo ao administrador conceder isenções, lhe é obrigatório informar qual o impacto desta renúncia no orçamento público*”.

Ou seja, o impacto das renúncias de receita no orçamento público já estava previsto, apenas não havia sido especificado por tributo, sanando-se, portanto, a ilegalidade apontada no Parecer.

Objetiva-se ainda com este Projeto de Lei adequar já citado DEMONSTRATIVO VII da Lei “R” n.º 86/2016, alterando-se a redação: “... implantação de unidades industriais em parques tecnológicos.” para: “... implantação de novas unidades educacionais e industriais em parques científicos e tecnológicos.”

Justifica-se a referida alteração para adequar a redação dada no citado **DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA** da Lei “R” n.º 86/2016 com a intenção original do Poder Executivo para conceder incentivos fiscais, pois, almejava-se incluir as novas unidades educacionais implantadas em parques científicos e tecnológicos no referido rol. Esta alteração não alterará o valor da renúncia de receitas já



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

prevista e aprovada na referida Lei, tendo em vista, que no cômputo original foi observada a inclusão das novas unidades educacionais.

A alteração da parte final proposta, ou seja, de: “parques tecnológicos” para: “parques científicos e tecnológicos” justifica-se ainda pela adequação da redação de acordo com a redação dada nos artigos 92 e 93 da Lei Complementar nº 20 de 16 de setembro de 2016, a qual dispõe sobre o *Plano Diretor Municipal – TOLEDO 2050*.

Submetemos, pois, à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017.”**

Solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, em razão da necessidade de envio dessa alteração até 31 de janeiro de 2017 para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2017, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017.

Art. 2º – O Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – Anexo de Metas Fiscais, que integra a Lei “R” nº 86, de 25 de agosto de 2016, com as alterações procedidas pela Lei “R” nº 100/2016, passa a vigorar com as alterações na forma do anexo que integra esta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)	ISENÇÃO	Projeto de Lei para isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos, relativamente à edificação, ampliação e implantação de novas unidades educacionais e industriais em parques científicos e tecnológicos.	125.000,00	125.000,00	125.000,00	
TAXAS	ISENÇÃO	Projeto de Lei para isentar a Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Combate a Incêndio (TCI), Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP), Taxa alvará de construção, Taxa de Localização e Funcionamento Regular, Taxa de Publicidade e Taxa de Habite-se, pelo prazo de 10 (dez) anos, relativamente à edificação, ampliação e implantação de novas unidades educacionais e industriais em parques científicos e tecnológicos.	75.000,00	75.000,00	75.000,00	Atualização cadastral do banco de dados imobiliário nos setores 205, 210, 215, 220, 530, 550, 740, 745, 810, 815, 820, 830, 835 e 905 com lançamentos, através de fotos via satélite, das construções irregulares. Estas ações incrementarão a receita do IPTU para o exercício de referência e para os dois exercícios seguintes em torno de R\$ 300.000,00 anual. Incremento na arrecadação do ISS através de campanhas de incentivos a emissão de Notas Fiscais de Prestação de serviços através do programa da Nota Fiscal Cidadã instituída pela Lei "R" 100 de 03/09/2009 e suas atualizações. Esta ação representará incremento na arrecadação do ISS em 110.000,00 anual. As duas ações representarão incremento na arrecadação anual em torno de R\$ 410.000,00.
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)	ISENÇÃO	Projeto de Lei para reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) de 3% para 2% para empresas prestadoras de serviços na área de bio tecnologia.	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)	ISENÇÃO	Projeto de Lei para reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) de 3% para 2% para empresas prestadoras de serviços na área de Tecnologia da Informação.	60.000,00	60.000,00	60.000,00	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)	ISENÇÃO	Projeto de Lei para isenção de Imposto Sobre Serviços (ISS), pelo prazo de 5 (cinco) anos, relativamente à edificação, ampliação e implantação de unidades industriais em parques tecnológicos.	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
TOTAL			410.000,00	410.000,00	410.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda